



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**DECRETO Nº 359/2019**

*Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Juazeiro-BA, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, à otimização dos recursos existentes e à qualificação dos gastos públicos, primando precipuamente pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO**, ainda, a grave crise fiscal e financeira que assola o país, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, retração no produto interno bruto, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município – dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade –, obrigando toda a sociedade e, por consequência, o Poder Público a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município a dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que a brutal redução dos repasses de recursos compromete a receita do Município, obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** os altos valores gastos pelo Município para atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a Atenção Básica da Saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo;

**CONSIDERANDO** o imperativo para que o Gestor Público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas esteja dentro do poder discricionário do Administrador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas de contenção deva ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito a ser praticado e observado todos os dias;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que desde o ano de 2019 foram tomadas medidas no sentido de conter e reduzir despesas, bem como otimizar recursos monetários postos à disposição do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir grupo de trabalho especial para estudar medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

**CONSIDERANDO** a legalidade, a transparência, o controle e o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o país, atingindo sobremaneira os municípios brasileiros que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar sua peça orçamentária, de acordo com as Leis Federais nº 4.320/64; 8.666/93, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do dos Municípios da Bahia – TCM,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e à otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa a qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

**Art. 3º.** Fica determinado a cada secretário municipal ou detentor de cargo equivalente a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º.** Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão reunir-se periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e, igualmente, buscarem soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

**Art. 5º.** Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

- I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - análise sobre a celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - análise sobre gastos com pessoal, com amplo recadastramento de servidores ativos, inativos, pensionistas, agentes políticos, efetivos e concursados, comissionados, temporários, cedidos/permutados, em situação de licença, em situação de auxílio doença, em situação de afastamento ou readaptação, além de implementar medidas para redução do déficit atuarial e consequentemente reduzir o adicional de alíquota patronal dos servidores ativos.

VI - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando à redução de despesas com locação de imóveis;

VII - identificação e busca de novas fontes de receita;

VIII - análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

IX - análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

**§ 1º.** A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

**§ 2º.** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim de se promover a análise da viabilidade de ocupação desses espaços por outros órgãos municipais.

**Art. 6º.** O plano de que trata o art. 5º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo, etc.) e dos serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto e, quando da competência do órgão ou entidade municipal, as medidas de ampliação de receitas, prevendo, ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e, de igual forma, o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

**Art. 7º.** Cabe aos titulares das secretarias municipais e aos dirigentes superiores das autarquias, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 8º.** Ficam mantidas todas as medidas de contenção e redução de despesas, conforme



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

estabelecido em decretos anteriores e posteriores, bem como de suas alterações e/ou prorrogações.

**Art. 9º.** Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - no tocante aos serviços de telefonia:

- a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar sua inativação;
- b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas.

II - no tocante ao consumo de energia elétrica:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - no tocante ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório:

- a) evitar o desperdício, restringindo o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

**Art. 10.** Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

**Art. 11.** Fica proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e/ou agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa, bem como de pessoas estranhas ao serviço público.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo o transporte eventual de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento fora do domicílio se fizer necessária e imprescindível à saúde, ou em cumprimento a determinações judiciais.

**Art. 12.** O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência de seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

**§ 1º.** O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e/ou penalmente por eventuais irregularidades ou descumprimentos.

**§ 2º.** O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará em desconto na remuneração mensal do servidor e, em caso de prática persistente, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar – PAD a fim de que sejam apuradas responsabilidades.

**Art. 13.** Compete aos ordenadores de despesa de cada secretaria, no âmbito da administração direta e indireta, dentre outras:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições contidas neste Decreto e normativos subsidiários;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação de todas as medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e a ampliação das receitas;

IV - expedir instruções complementares a fim de que sejam estabelecidas metas e orientações específicas à efetiva aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas difundidas neste Decreto;

VII - deliberar quanto à realização de concurso público para provimento de cargos públicos municipais e de processos seletivos para contratação de servidores efetivos e/ou temporários;

VIII - deliberar quanto à convocação dos aprovados em concurso público e/ou processo seletivo;

IX - deliberar quanto à participação de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro municipal;

X - deliberar quanto à reposição de cargos ou empregos públicos vagos, em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento;

XI - rever e deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e/ou estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, antes da federação ou entidades;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

XII - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;

XIII - autorizar, previamente, a realização de despesas com diárias de agentes políticos e/ou comissionados;

XIV - autorizar a ampliação do limite individual da prestação de serviço em regime extraordinário pelos servidores, de acordo com o estabelecido no Estatuto do Servidor ou em lei específica.

§ 1º. Não caberá ao Ordenador de Despesa a manifestação em referência a nomeações e exonerações de servidores em cargo de provimento em comissão, bem como a designação de servidores para o exercício de funções de confiança.

§ 2º. Os Ordenadores de Despesa reunir-se-ão ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 3º. Os Ordenadores de Despesa terão pleno acesso as Unidades Administrativas para realizar análise *in loco* de documentação e auditorias orçamentárias ou financeiras, ficando assegurada a disponibilização de todas as informações e documentos necessários aos trabalhos, de forma a melhor atender às disposições deste Decreto.

**Art. 14.** Os Ordenadores de Despesa somente receberão requerimentos, solicitações e consultas encaminhados e firmados pelos titulares dos órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 15.** Os planos de redução de despesas a que se refere o art. 4º deste Decreto deverão ser apresentados ao Chefe de Gabinete, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 16.** Após a apresentação do plano, caberá aos titulares das secretarias e aos dirigentes superiores de autarquias o envio de relatório mensal de prestação de contas dos resultados objetivos alcançados a partir da execução do plano.

**Art. 17.** Os casos omissos, as questões emergenciais devidamente justificadas, assim como pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Secretário de Finanças.

**Art. 18.** As normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito e Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 19.** O Secretário de Finanças encarregar-se-á de dar ciência deste Decreto a todas as unidades administrativas municipais, a fim de que seja conhecido e observado o efetivo cumprimento das disposições deste Decreto, ficando a cargo destas a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 20.** Ficarà sob responsabilidade pessoal dos secretários municipais ou detentores de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia e urgência por prazo indeterminado, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em  
13 de maio de 2019.**

**MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**  
Procurador-Geral do Município